

§ de dezembro de 1971, a citada autarquia, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 à Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 8 de julho de 1971, e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 8 de julho de 1971.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 8 de julho de 1971.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observando-se o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 1.141, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o «caput» do artigo 1.º e o artigo 2.º do decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor resultante de aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do decreto de 8 de julho de 1971, que aplicou o artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao pessoal da autarquia regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 1.142, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, de que trata o artigo 1.º do decreto de 24 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 17 de setembro de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 17 de setembro de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.143, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, aos servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, regidos pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, admitidos no regime da legislação trabalhista para o exercício de funções constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, e sujeitos a prestação de 40 (quarenta) ou mais horas semanais de serviço,

fica atribuída a importância mencionada no Anexo, equivalente ao valor do Nível I da classe correspondente, na conformidade da Tabela I da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

§ 1.º — Para os servidores sujeitos a prestação de menos de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, a importância a que se refere este artigo equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor fixado para o Nível I da classe correspondente.

§ 2.º — Aos servidores admitidos para funções com denominação idêntica à da classe de chefia, além da importância equivalente ao valor do Nível I da classe correspondente, fica atribuído percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre essa importância, observado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**A N E X O**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
Contador Contador Chefe	I	250,00

**DECRETO N.º 1.144 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que trata o «caput» do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 8 de setembro de 1971, que aplicou o artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da autarquia, regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.145, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo de que trata o artigo 1.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 17 de setembro de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 17 de setembro de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1146, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973**

Reajusta os salários do pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o «caput» do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Hos-